



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 233/2016

“Regulamenta o Transporte Escolar para atendimento as redes municipal e estadual de ensino no Município de Campo Grande do Piauí”.

A Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, por seus representantes do povo na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o transporte escolar destinado ao atendimento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e o transporte aos alunos de ensino superior e ensino técnico profissionalizante.

§1º - O transporte escolar fornecido pelo Município de Campo Grande do Piauí, conforme tratado na presente lei refere-se somente ao transporte fornecido por veículos de propriedade ou terceirizado pelo Município, ficando vedado o transporte escolar por meio de ajuda financeira ou vale-transporte;

§2º - As rotas do transporte escolar para atendimento as redes municipal e estadual de ensino, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção às diretrizes traçadas pela Comissão de Matrícula e Cadastro Escolar;

§3º - O transporte escolar destinado a atender aos alunos de ensino superior e/ou ensino técnico profissionalizante, será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Campo Grande do Piauí;

§4º - O benefício previsto nesta Lei não será concedido a estudantes do ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou preparatório para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrados ou doutorado;

§5º - Não farão jus aos benefícios desta lei, os estudantes matriculados em cursos superior e/ou técnico profissionalizante que recebam de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§6º - Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Campo Grande do Piauí, fica autorizado a disponibilizar o transporte de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes residentes no Município de Campo Grande do Piauí e matriculados em instituições localizadas no Município de Picos-PI.

§1º - Os estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos profissionalizantes, interessados no transporte escolar fornecido pelo Município de Campo Grande do Piauí, deverão procurar a Secretaria Municipal, munidos com os seguintes documentos:

I – Cópia da carteira de Identidade e CPF do estudante;

II – Comprovante de residência atualizado, sendo atendido pela conta mensal de energia elétrica ou documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;

III – Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante, não disponível no Município de Campo Grande do Piauí;

IV – Comprovante de frequência do curso no mínimo 80%, referente ao exercício anterior, sendo tal exigência somente para os estudantes já matriculados a época da publicação da presente lei, ressalvados casos excepcionais.

§2º - Os requerimentos dos estudantes será submetido à análise de Comissão de Cadastro.

Art. 3º - O estudante perderá automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

I – Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;

II – Faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 20% (vinte por cento);

III – Desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

Art. 4º - A obtenção do benefício de que trata esta lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

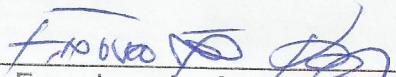
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 5º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data

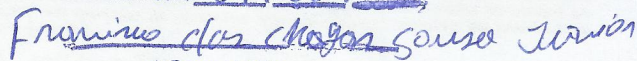
09/11/16



Prefeito Municipal

APROVADA

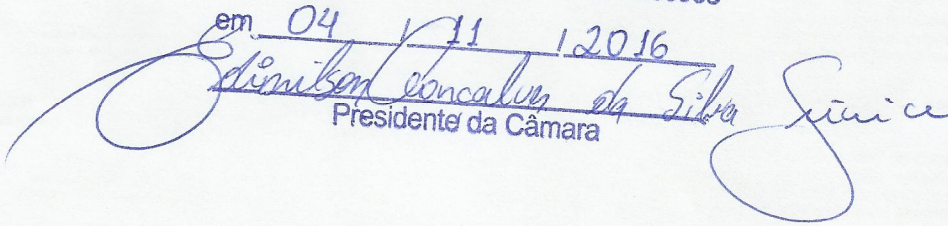
Discussão 04/11/2016


Francisco das Chagas Sousa Júnior

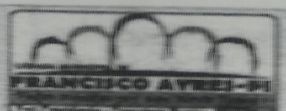
1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 04/11/2016


Edmilson Gonçalves da Silva Júnior

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Circo Manoel de Carvalho, n° 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

LEI Nº 233/2016

"Regulamenta o Transporte Escolar para atendimento as redes municipais e estadual de ensino no Município de Campo Grande do Piauí"

A Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, por seus representantes do povo na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o transporte escolar destinado ao atendimento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e o transporte aos alunos de ensino superior e ensino técnico profissionalizante.

§1º - O transporte escolar fornecido pelo Município de Campo Grande do Piauí, conforme tratado na presente lei refere-se somente ao transporte fornecido por veículos de propriedade ou terocizizado pelo Município, ficando vedado o transporte escolar por meio de ajuda financeira ou vale-transporte.

§2º - As rotas do transporte escolar para atendimento às redes municipal e estadual de ensino, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção às diretrizes traçadas pela Comissão de Matrícula e Cadastro Escolar;

§3º - O transporte escolar destinado a atender aos alunos de ensino superior e/ou ensino técnico profissionalizante, será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Campo Grande do Piauí.

§4º - O benefício previsto nesta Lei não será concedido a estudantes do ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou preparatório para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado;

§5º - Não farão jus aos benefícios desta lei, os estudantes matriculados em cursos superior e/ou técnico profissionalizante que recebam de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar.

§6º - Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Campo Grande do Piauí, fica autorizado a disponibilizar o transporte de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes residentes no Município de Campo Grande do Piauí e matriculados em instituições localizadas no Município de Picos-Pi.

§1º - Os estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos profissionalizantes, interessados no transporte escolar fornecido pelo Município de Campo Grande do Piauí, deverão procurar a Secretaria Municipal, munidos com os seguintes documentos:

1 - Cópia da carteira de identidade e CPF do estudante;

II - Comprovante de residência atualizado, sendo atendido pela conta mensal de energia elétrica ou documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;

III - Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante, não disponível no Município de Campo Grande do Piauí;

IV - Comprovante de frequência do curso no mínimo 80%, referente ao exercício anterior, sendo tal exigência somente para os estudantes já matriculados a época da publicação da presente lei, ressalvados casos excepcionais.

§2º - Os requerimentos dos estudantes será submetido à análise de Comissão de Cadastro.

Art. 3º - O estudante perderá automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

1 - Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;

II - Faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 20% (vinte por cento);

III - Desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

Art. 4º - A obtenção do benefício de que trata esta lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subsequentes.

(Continua na próxima página)

Presidente deu por aberta a ducentésima sessão ordinária. Em seguida o Sr. Presidente convidou a primeira secretaria para proclamar a leitura das atas de nºs 195, 196 e 197 das Sessões Ordinárias realizadas anteriormente. Após a leitura das atas de nºs 195, 196 e 197 o Sr. presidente colocou em votação. Sendo aprovadas por unanimidade sem restrições. Logo após o Sr. Presidente saudou todos, desejou uma boa noite aos senhores vereadores e senhoras vereadoras, funcionários e demais presentes, desejou também boas vindas aos senhores vereadores e senhoras vereadoras, após o bom recenseio legislativo, que neste dia dez de agosto de dois mil e legistivo. Em seguida o Sr. Presidente passou para o **EXPEDIENTE**: Não foi constado nada para expediente. E não havendo vereadores inscritos para o expediente. O Sr. Presidente passou para a segunda fase **ORDEM DO DIA**: Não foi constado nada para ordem do dia. Não havendo vereadores inscritos para a ordem do dia. O Sr. Presidente passou para a terceira fase **CONSIDERAÇÕES FINAIS**: sendo que todos os vereadores presentes fez o uso da palavra, desejando uma boa noite a todos e agradeceram a Deus pelo bom recenseio legislativo que tiveram, se expressaram também sobre a campanha eleitoral que se inicia dia 16 de agosto de 2016, desejando uma boa sorte entre os mesmo na referida campanha eleitoral. Finalizaram suas falas desejando uma boa noite a todos. Não havendo mais orador. O Senhor Presidente passou para quarta fase. **ENCERRAMENTO**: Não havendo mais assuntos a ser tratado, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente **SESSÃO ORDINÁRIA**. Lavrou-se, em seguida, a presente ATA, que vai por mim assinada. Dona Maria da Glória Lins, Secretária Municipal Câmara Lima-PB, na qualidade de 1ª Secretária da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PB, bem como pelo Presidente e demais Vereadores, após a devida aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PB, ao décimo (10) dia de mês de agosto de ano de dois mil e seiscentos e vinte e seis (2016).

Francisco Santos de Almeida - (PP)
Governador - Presidente - 1994-1998

Yafni Ferreira da Silva - (PDT)
Pereira - Pica - Presidente do CMES-PR

Ministerio Rodríguez Canales Linares - (PSU)
Fernández - 2º Secretario de CMA-PJ

Normando de Sousa Lima - (PTB)
Vice-morador - 2º Secretário de CMA-PR

David James da Silva
Fernandes - PBT

Experto de Santos Marín
Perdona - 2011

Northwest Member of Assembly
Hawthorne - PT

Königliche Hofbibliothek der Kaiserlichen Akademie der Wissenschaften
Vindobona 1873

Torres de Santa Marinha
Verde - P.C. de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
Estado do Piauí

13ª Legislatura 2013/2016
Mesa Diretora Biênio 2013/2016

Certidão: Certificamos que esta Ata está digitada no computador e no livro oficial de ATAS da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI todas do mesmo teor, e colocada à disposição de todos os interessados. Sais das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, 10 de agosto de 2016.

Francisco Gortázar de Olave
Francisco Gortázar de Olave - (1919)
Francisco Gortázar de Olave - (1919)

Alvarado/Alvarado, José Luis - (PSB)
 Hernández - M. S. - (PSB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cláudio Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.556/0001-70

Capitão Gervásio Oliveira
União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 3º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco José Bozerra
Francisco José Bozerra
Prefeito Municipal

SANCCIONADA

Nesta data 09/11/16
T. Viana
Prefeito Municipal

APROVADA

Discutido 04/11/2016
Francisco José Bozerra
Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 04/11/2016

Francisco José Bozerra
Presidente da Câmara

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
FAX (89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, S17-Centro - CEP-66.890-000 - Canto do Buriti - PI

EXTRATO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo

Procedimento Licitatório: nº 003/2014.

Modalidade: Convide.

Aditivo: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo por 240 (duzentos e quarenta) dias.

Objeto: Prestação de Serviços de Construção de uma Academia de Saúde.

Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.

Contratado: THM - Construção Serviços e Transporte Ltda - CNPJ:

09.521.974/0001-95

EXTRATO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo

Procedimento Licitatório: nº 001/2014.

Modalidade: Tomada de Preços.

Aditivo: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo por mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

Objeto: Construção de duas Unidades Básicas de Saúde, uma no bairro Aeroporto e outra na Localidade Fazenda Nova.

Contratante: Município de Canto do Buriti.

Contratado: THM - Construção Serviços e Transporte Ltda - CNPJ:

09.521.974/0001-95

EXTRATO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo

Contrato Administrativo nº 043/2015

Procedimento Licitatório: nº 006/2015.

Modalidade: Tomada de Preços.

Aditivo: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva e preventiva do pátio de iluminação pública de Canto do Buriti-PI.

Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.

Contratado: P.F. LIMA CARVALHO - ME. CNPJ: 14.696.800/0001-01

Data: 01/08/2016

EXTRATO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo

Contrato Administrativo nº 046/2015

Procedimento Licitatório: nº 008/2015.

Modalidade: Tomada de Preços.

Aditivo: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses.

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.

Contratado: Diniz Neto E Cia Ltda. CNPJ: 16.754.547/0001-48

Data: 09/11/2016

PORTARIA DE LOTACÃO Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e...

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR a servidora municipal (Gari de limpeza pública) LUZIA MARIA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade Civil R. G. 2241657-SSP/PI, CPF 011.012.213-56, na Zona Urbana do município de Capitão Gervásio Oliveira, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Gervásio Oliveira (PI), 04 de janeiro de 2016.

Antônio Coelho
Antônio Coelho
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

ERRATA DA PORTARIA GP Nº 49/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, ANA CÉLIA DA COSTA SILVA, pela presente, RETIFICA o erro material existente na Portaria GP Nº 49/2016 (DOM, Edição MMMCCIV, publicado em 04/11/2016) para que:

ONDE SE LÊ: RG Nº 2.079.701-SSP PI;

LEIA SE: RG Nº 2.029.701-SSP PI.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 09(nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerada e publicada a presente Errata aos 09(nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais